



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

LEI Nº 2.282/2023

Dispõe sobre medidas permanentes de combate à pornografia, pedofilia e sexualização infantil no município de Cristina/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de combate à pornografia, pedofilia e sexualização infantil no âmbito do Município de Cristina (MG).

I - Articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas ao combate à pornografia, pedofilia e sexualização infantil;

II – Criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

III = Estabelecimento de incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra a criança e o adolescente;

IV – Instituição de mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A execução dos serviços públicos municipais deverá assegurar o respeito à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 3º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal serão realizados e executados com estrita observação e em conformidade com a **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**, que proíbe a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção em face aos conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se:

I - a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes.

II - A folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º - Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou mensagem falada cujo conteúdo descreva ou contenha imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º - Excetua-se a apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º - Na contratação de serviços ou aquisição de produtos de qualquer natureza, bem como o patrocínio de eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito aos termos desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º - A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa no valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou patrocínio.

Art. 6º - Fica a administração municipal obrigada a divulgar o serviço Disque Denúncia contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes, nas salas de aula de escolas localizadas no Município de Cristina.

I – A divulgação deverá ser executada das seguintes maneiras:

a) - Por meio de placas informativas, afixada em local de fácil visualização contendo os seguintes dizeres: "PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! DISQUE 100.

b) – Por denuncia direta feita ao Conselho Tutelar Municipal, pessoalmente, ou por intermédio de seus meios de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

Art. 7º - O Município de Cristina deverá elaborar normas regulamentares e procedimentos administrativos para visando a melhor aplicabilidade desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cristina, 5 de julho de 2023.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Imprensa Oficial - (Lei Municipal nº 1.802/05)
06 / 07 / 2023
m